



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER ÚNICO 35/2013

Documento SIAM

PA 02437/2011/001/2011.	Licença de Operação Corretiva - LOC INDEFERIMENTO
Outorga – 2396/2011	
Reserva legal 132/2011 – Termo de responsabilidade concluído – Vide Item 4.1	

Empreendedor Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda - Itambé		
Empreendimento: Granja Itambé/Faz. da Lapa CNPJ: 17.249.111/0001 -39		
Unidade de Conservação: Não aplicável.	Município: Sete Lagoas.	
Bacia Hidrográfica: Rio Paraopeba	Sub Bacia: Ribeirão São João	
Atividades objeto de regularização ambiental segundo a DN COPAM 74/2004		
Código	Descrição	Classe
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais ("land farming")	3
G-02-08-9	Criação de bovinos de corte (Confinados) - Não passível de licenciamento	<1

Responsáveis Técnicos pelos Estudos Técnicos Apresentados	Registro de classe
Eng. Sanitarista e Ambiental – Paulo de Castro Vieira	CREA MG nº 118.355/D
Eng^a. Agrônoma – Isabel Cristina de Barros Trannin	CREA nº 260281463-6

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: SUPRAM CM 60256/2011	Data: 26/03/2011
--	----------------------------

Equipe Interdisciplinar:	Registro	Assinatura
Thalles Minguta de Carvalho.	MASP: 1.146.975-6	
Elaine Cristina Campos	MASP: 1.197.557-0	
Frederico Rache Pereira	MASP: 1.146.831-1	
Angélica de Araújo de Oliveira	MASP: 1.213.696-6	
Ronaldo Carlos Ribeiro	MASP: 1.147.163-8	
De acordo, Anderson Marques Martinez Lara Diretor Técnico SUPRAM CM	MASP: 1.147.779-1	
De acordo, Bruno Malta Pinto Chefe Núcleo Jurídico SUPRAM CM	MASP: 1.220.033-3	

SUPRAM Central Metropolitana.	Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana Rua Espírito Santo, 495 - Centro – CEP: 30160-030 Belo Horizonte/MG	Processo COPAM 02437/2011/001/2011 Data: 08/02/2013 . Página: 1/11
--	---	---



1. Introdução

O empreendimento, denominado Granja Itambé, localiza-se no imóvel rural denominado Fazenda da Lapa, sendo que o acesso se dá pela rodovia federal BR 040 sentido Sete Lagoas/Brasília após 2,5 KM acessa a avenida Dante Lanza s/nº no município de Sete Lagoas, tendo em sua localização as Coordenadas UTM – SAD 69, 23k, X 573.587,489E e Y 7.851.656,227 N, ocupando uma área total de 42,53ha, distribuída conforme tabela 1.

Tabela 1. Distribuição de uso do solo no empreendimento Granja Itambé /Fazenda da Lapa:

Atividade	Área ocupada (ha)	Área ocupada (%)
Área “landfarming “	9,92	23,3
Reserva legal *	8,5	20,0
Outros usos (benfeitorias e pastagens)	24,11	56,7
Área Total	42,53	100

Fonte: RCA, documentos formais

A seguir temos a imagem do empreendimento destacado (Figura 1):



Figura 1 Adaptado Google Earth

SUPRAM Central
Metropolitana.

Superintendência Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana
Rua Espírito Santo, 495 - Centro –
CEP: 30160-030 Belo Horizonte/MG

Processo COPAM
02437/2011/001/2011
Data: 08/02/2013 .
Página: 2/11



2. Atividades Desenvolvidas

2.1. Bovinocultura Intensiva

O empreendimento tem como principal atividade a preparação de bovinos leiteiros (tourinhos) em sistema de semi-confinamento em uma situação específica, onde é realizada a adaptação de animais (quarentena, preparação zootécnica e sanitária), geralmente touros jovens com ascendência leiteira adquiridos pelo empreendedor junto a criadores de rebanhos superiores para serem repassados aos cooperados do sistema Itambé de cooperativas filiadas.

Para o repasse sistemático destes animais superiores aos produtores, é realizado leilão entre os cooperados, de modo a repassar estes animais de qualidade genética superior, adaptado e em condições comerciais acessíveis. Não ocorre no empreendimento qualquer fase de reprodução e produção de leite ou animais para corte no empreendimento.

O número de animais em regime confinado é de 116 cabeças, conforme informado. Esta atividade é classificada de médio potencial poluidor e com número de animais classificada como abaixo de pequeno, logo não sendo passível de autorização ambiental de funcionamento ou licenciamento Ambiental.

A alimentação dos animais são supridas por pastagens ocupadas predominante com braquiária, capineiras (corte) e aras de plantio de culturas anuais (milho e sorgo) para confecção de silagens ocupando cerca de 23,47 ha. De uma maneira geral, estas áreas encontram-se em bom estado de conservação, sem indícios aparentes de degradação.

No aspecto sanitário, obedecem as normas aplicáveis de defesa sanitária propostas pelo Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA e o manejo o zootécnico conforme preconizados pela melhor sistemática zootécnica e sanitária (alimentação mineralização, vermifugação). No aspecto sanitário ratificamos que o empreendimento é diariamente acompanhado por médicos veterinário a serviço do empreendedor.

Para esta atividade, existem na fazenda estruturas, tais como; curral de manejo, barracão, cocho de volumosos, bebedouros e galpão de máquinas.

A água consumida atualmente é por meio de bebedouros artificiais abastecido por poço subterrâneo.

As áreas de pastagens são usadas em épocas que permitam a devida manutenção dos animais sempre agregados a complementações nutricionais e como área de exercícios para os animais.

2.2. Compostagem de resíduos industriais - (Resíduos Classe II)

Outra atividade agregada ao empreendimento é a disposição dos resíduos classe II (lodo da ETE e gordura láctea segregada) oriundos exclusivamente da ETE da unidade industrial de laticínios da Itambé localizada na cidade de Sete Lagoas.

No processo planejado ocorre a aplicação controlada e sistemática do resíduo classe II no solo, conseguindo a degradação biológica dos mesmos e posterior reciclagem via vegetação ali a

SUPRAM Central
Metropolitana.

Superintendência Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana
Rua Espírito Santo, 495 - Centro –
CEP: 30160-030 Belo Horizonte/MG

Processo COPAM
02437/2011/001/2011
Data: 08/02/2013 .
Página: 3/11



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

ser estabelecida. Esta sistemática também deve ser considerada como um processo de disposição final, já que os produtos da degradação se incorporam ao solo é conhecido como “land farming” ou “land application”.

Por ocasião da última revalidação da unidade industrial de laticínios (PA nº 00034/1985/012/2009) esta disposição foi avaliada e entendeu-se que era necessária a devida regularização da atividade no empreendimento Granja Itambé/Faz da Lapa. Até então todo acompanhamento era realizado no escopo do auto monitoramento da indústria de laticínios Itambé - fábrica de Sete lagoas.

Este resíduo é constituído pela gordura de origem láctea flotada na ETE e de lodo (biossólido) produzido pela ETE da unidade industrial Itambé em Sete lagoas. Foi estimado que a geração máxima deste resíduo seria de 8 t/dia com valores médios de 1,56 t/dia. Existe um acompanhamento sistemático da classificação deste resíduo conforme a NBR 10.004, sendo classificada como Classe II.

Em 22-08-2011 por meio do protocolo R135091/2011 foram apresentadas as informações complementares de forma parcial. Esta situação perdurou com a apresentação de atendimentos em outras ocasiões.

A circunstância observada de que no monitoramento realizado ao longo de uma significativa faixa de tempo na água subterrânea (quando da análise de águas sub-superficial coletadas nos piezômetros de monitoramento realizado pela unidade industrial, existe a verificação de valores de pH conscientemente abaixo da faixa do padrão de pH 6,0. Apesar de não identificarmos a causa específica disto, temos nossa opinião técnica centrada no fato que ocorre uma acidificação no local que vem promovendo uma degradação do paramento normal para água subterrânea, ainda mais se considerarmos de se tratar do município de Sete Lagos.

Quando da avaliação do estudo de viabilidade da adoção do sistema de “landfarming para a disposição de gordura de leite misturado ao biossólido da ETE da fábrica Itambé Sete Lagoas o mesmo apresentava sem a devida anotação de responsabilidade técnica – ART do profissional que o elaborou, bem como na verificação do mesmo foi identificados pontos discrepantes em relação a plano de controle ambiental - PCA do empreendimento formulado por outro profissional.

Ocorre que ao avaliar os estudos técnicos temos a enumerar as seguintes situações que fundamento a opinião deste parecer para o indeferimento do processo de regularização ambiental desta atividade:

- Não apresentação da ART do profissional técnico capacitado que elaborou o estudo de viabilidade para esta disposição de resíduos;
- Resultados de valores de pH conscientemente abaixo da faixa do padrão previsto no lançamento de efluentes tratado em curso d’ água (pH 6 a 9 – referência) quando da análise de águas sub-superficial coletadas nos piezômetros de monitoramento;
- Detecção de DBO nos monitoramentos de água sub-superficial;
- Divergência na forma de aplicação PCA (disposição via caçamba – localizada) e estudo de viabilidade (chorumeira – espalhada);

SUPRAM Central
Metropolitana.

Superintendência Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana
Rua Espírito Santo, 495 - Centro –
CEP: 30160-030 Belo Horizonte/MG

Processo COPAM
02437/2011/001/2011
Data: 08/02/2013 .
Página: 4/11



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

- As análises agronômicas fertilidade do solo no local de aplicação apresentam valores bastante elevados, acima da normalidade, indicando excessos de nutrientes, como por exemplo, valores de fósforo de 197 mg/dm³ e potássio 331mg/dm³.
- Saturação de sódio em locais de aplicação, tais como PST (Porcentagem de sódio trocável potencial) de 33%.
- Não ficou evidenciada às análises de solo previstas pela metodologia prevista na Conama 420/2009.
- Divergência entre a área disponível para aplicação nos estudos apresentados;
- Não realização da incorporação dos resíduos de forma sistemática no perfil do solo;
- Não foi observada a disposição sistematizada no local ficando a critério do transportador;

Em razão das situações abordados acima, entendemos que esta disposição não atende minimamente a critérios técnicos e formais de aplicação, sistemática de disposição, bem como alguns padrões de monitoramento de água subterrânea e solo apresentam indícios de alterações que nos permitem opinar pela descontinuidade desta atividade no local, logo indicando a inviabilidade técnica desta disposição.

Sugere-se ainda que a destinação deste lodo seja feito em aterro industrial devidamente regularizado para a recepção deste resíduo referente a ETE do site industrial da Itambé em Sete Lagoas.

3. ASPECTOS DO MEIO FÍSICO E MEIO BIÓTICO

O município de Sete Lagoas localiza-se na região Central de Minas Gerais possuindo área de 539,55 km². O clima é Tropical de Altitude, caracterizado pela ocorrência de duas estações do ano, sendo o verão chuvoso (Outubro a Março) e o inverno (abril a setembro). O trimestre de maior precipitação é novembro a janeiro e o de menor precipitação é junho a agosto.

O empreendimento está localizado na região da Serra de Santa Helena, onde a topografia é caracterizada como 60% plana, 35% ondulada e 5% montanhoso. O índice pluviométrico é de 1.403,0mm anuais. A temperatura média anual é de 22,9. No empreendimento o relevo é plano.

O empreendimento Granja Itambé/faz. da Lapa está inserido no bioma Cerrado, sendo que a região já sofreu perda do caráter primário da vegetação preteritamente em razão das atividades vinculadas ao meio rural, principalmente ao uso de áreas para pastagens artificiais para pecuária. É encontrada a espécie exótica eucalipto com indivíduos isolados e de grade porte distribuídos pelo empreendimento. Foram identificados também pequizeiros adultos dispostos de forma pontual nas áreas de pastagens do empreendimento.

Na área de vegetação ciliar associada ao talvegue de drenagem no empreendimento a área de maior diversidade de espécies da flora sendo identificadas indivíduos arbóreos de "ipê roxo", "jacarandá de espinho", "maminha de porca" e outras vegetações associadas a este local incluindo a vegetação gramíneas e herbáceas.

Por ocasião das informações complementares foi apresentado o plano de reconstituição de flora – PTRF para o empreendimento onde a avaliação da flora foi aprimorada.

SUPRAM Central Metropolitana.	Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana Rua Espírito Santo, 495 - Centro – CEP: 30160-030 Belo Horizonte/MG	Processo COPAM 02437/2011/001/2011 Data: 08/02/2013 . Página: 5/11
--	---	---



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Em consulta ao SIAM - Sistema Integrado de Informação Ambiental, em 10/03/2012, o local onde está inserido este empreendimento apresenta nenhuma restrição em relação às Unidades de Conservação e sua área de amortecimento. Existe a indicação de relevâncias extremas para aves, especial para invertebrados (área cárstica) e alta para mamíferos.

A fauna local está intimamente ligada à existência e a conservação de fragmentos de vegetação nativa (reserva legal e área de preservação permanente) e de recurso alimentar (pomar). Foi informado no estudo ambiental a existência de animais de pequeno e médio porte (pequenos roedores, mico estrela (mais comum), tatu, gambás, morcegos e pássaros(espécies mais comuns tais como a “rolinha roxa”, “siriema” “bem te vi”, “beija flor” e o “quero quero”) que suportaram certa presença antrópicas. Estas espécies relacionadas são encontradas em ambientes com características diversas e especialmente localizadas naqueles nichos mais protegidos da propriedade e da região.

Convém salientar que a atividade do empreendimento é de natureza rural, implantado anteriormente numa escala de tamanho considerada pequena, sendo o impacto ambiental mitigável e restrito à área do empreendimento. Logo, com esta reflexão, fica explicitado nesta opinião técnica a não relevância deste indicativo na situação específica deste empreendimento (circunstância da localização e da atividade inerentes ao empreendimento).

Não foi verificado/identificado na gleba por ocasião da vistoria qualquer atributo de significância histórica, cênica ou de relevância espeleológica.

3.1 Reserva Legal

Este empreendimento assenta-se sobre um único imóvel, em lugar denominado “Fazenda da Lapa”, com área total de 38,72ha, conforme o registro do imóvel (matrícula 4.225 no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Sete Lagoas MG) e/ ou 42,53ha, conforme o levantamento topográfico atualizado e georreferenciado.

A Reserva Legal desse imóvel ocupa uma área única de 8,5ha e está demarcada sob Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal, protocolado junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Entretanto, em 21 de novembro de 2012 (protocolo SIAM 321672/2012), o empreendedor informou sobre a necessidade de 120 dias para retificação da área do imóvel, em função da diferença entre a área registrada na matrícula do imóvel e área medida pelo levantamento topográfico, conforme descrito no parágrafo anterior.

Esta gleba de reserva foi utilizada como pastagens no passado e apresenta-se com gramíneas exóticas misturadas com vegetação nativa, herbáceas, arbustivas e arbóreas. Esta área foi demarcada, considerando a inexistência de fragmento florestal exclusivo com vegetação nativa em quantidade mínima exigida pela lei (20%) e ficará sob regeneração, conforme Projeto Técnico de Recomposição de Flora, apresentado junto ao órgão ambiental (protocolo R181508/2011).

3.2 Área de Preservação Permanente

Na área do empreendimento foi identificada a ocorrência de área classificadas como de preservação permanente – APP na forma de vegetação ciliar junto ao talvegue de drenagem que corta o empreendimento.

SUPRAM Central Metropolitana.	Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana Rua Espírito Santo, 495 - Centro – CEP: 30160-030 Belo Horizonte/MG	Processo COPAM 02437/2011/001/2011 Data: 08/02/2013 . Página: 6/11
--	---	---



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

O empreendedor contraditoriamente inseriu opinião técnica opinando pela não classificação deste local como APP em razão de ser somente um canal de drenagem intermitente.

3.3 Utilização dos Recursos Hídricos

Para fins de abastecimento do empreendimento, o empreendedor formalizou um processo de regularização de captação subterrânea, por meio de poço tubular, sob nº 2396/2011.

Tal processo faz a requisição de autorização para exploração de 2,9 metros cúbicos por hora, durante o período de 10 horas por dia. Tal exploração atende ao consumo do empreendimento, que corresponde ao apresentado a seguir:

Consumo humano (sanitário e dessedentação)	0,96 m ³ /dia
Consumo animal (dessedentação)	4,64 m ³ /dia
Irrigação (0,5 ha)	23,50 m ³ /dia
Total	29,10 m³/dia

Contudo, tendo em vista se tratar de um pleito de outorga para consumo de água subterrânea, no município de Sete Lagoas, a SUPRAMCM elaborou parecer técnico definindo o indeferimento deste pleito de outorga, em razão da necessidade de avaliação das condições hidrogeológicas da região. Tal necessidade foi observada a partir de eventos de ruptura do solo, em alguns pontos do município de Sete Lagoas, e que, a princípio, estão relacionados com o consumo de água subterrânea nesta região.

4 . Impactos Ambientais Negativos e Mitigação e Destinação Final

Os principais impactos ambientais negativos da atividade desenvolvida pelo empreendimento identificado nos estudos ambientais, dizem respeito ao risco potencial de contaminação do solo e recursos hídricos com elementos veiculados a partir dos resíduos classe II aplicados no solo, dos despejos sanitários das alas servidas no empreendimento (funcionários, suas famílias e visitantes ocasionais); a geração e à disposição de resíduos sólidos domésticos gerados na atividade inerentes ao empreendimento e da emissão de ruídos.

4.1 Fauna e a Flora

Considerando que a gleba onde atualmente empreendimento Granja Itambé está instalado, teve sua vegetação suprimida em décadas passadas, quando ocorreu significativo impacto pela perda de fauna e flora para implantação de pastagens e implantação das benfeitorias e estradas internas. As áreas potenciais para abrigo e conservação da biota se restringem as APP's e a reserva legal sendo esta última em processo de reabilitação.

4.1.1 Áreas de Preservação Permanente (APP).

A APP junto ao talvegue de drenagem apresenta-se em bom estado de conservação e considerando a vistoria realizada, entendemos por se tratar de APP. Logo a existe a necessidade de promover a manutenção desta área de vegetação ciliar no qual é vedado ao acesso dos bovinos na área contiguas a pastagem.

SUPRAM Central Metropolitana.	Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana Rua Espírito Santo, 495 - Centro – CEP: 30160-030 Belo Horizonte/MG	Processo COPAM 02437/2011/001/2011 Data: 08/02/2013 . Página: 7/11
----------------------------------	---	---



4.2 Solo e Recurso Hídricos

Nesta avaliação considera-se que o solo e, por conseguinte, os recursos hídricos são os aspectos que tem maior potencial a impactos negativos. De maneira geral, as áreas ocupadas pelo cultivo de pastagens e culturas apresentam-se em bom estado de conservação.

A fim de prevenir impactos, tais como, escorrimentos superficiais com carregamento de sólidos para os cursos d'águas, assoreamento, erosões, etc., é necessário que o empreendedor implante e/ou mantenha adequado o manejo de pastagens e o manejo de conservação de solos e água conforme o PCA.

4.2.1 Efluentes Sanitários

Os efluentes sanitários domésticos são direcionados para fossas escavadas no solo – “negras”. Os pontos de geração deste efluente são as casas de funcionários - 3 ao todo, casa sede e curral. Existe atualmente duas famílias moradoras no empreendimento onde trabalham no local cerca de 9 funcionários.

Atualmente tem-se a necessidade de adequar tecnicamente todos os pontos de geração de efluente sanitário com pelo menos fossa séptica, filtros e sumidouro para todos os pontos dentro do empreendimento. Esta melhoria foi condicionada para a regularização ambiental do empreendimento devendo ser observado o devido dimensionamento desta estrutura e os requisitos técnicos estabelecidos de acordo com as normas da ABNT-NBR 7229/93.

4.2.2 Efluentes e Resíduos da Atividade de Pecuária

Não é realizada a lavagem sistemática das instalações mitigando a geração de efluentes líquidos, sendo usada a raspagem do material quando de seu acúmulo. Logo atualmente não se tem a geração rotineira de efluente líquido nas atividades desenvolvidas no curral. Ocasionalmente temos a realização de tratamento de problemas de casco dos animais com soluções microbidas (formol, sulfato de Cu ou Zn) em um pedilúvio.

Atualmente este resíduo líquido de geração não sistemática é direcionado para uma caixa séptica onde são segregados juntamente com efluentes ocasionais do curral. Quando de seu enchimento é realizada a limpeza “chorumeira” e a destinação em áreas de pastagens do empreendimento. Entende-se ser um impacto secundário em função da geração descontínua, concentrações diluídas e em volumes reduzidos.

Na bovinocultura os dejetos são incorporados naturalmente nas pastagens ou acumulados próximos de cochos, bebedouros e áreas sombreadas usadas pelos animais. Nestes locais os dejetos devem ser raspados, sofrer compostagem, para depois serem utilizados como adubo nas áreas de pastagem e cultivo de milho.

Cadáveres de bovinos mortos são incinerados (aspecto sanitário) e posteriormente, enterradas em locais distante de recursos hídricos, segundo os estudos apresentados e em razão de garantia da sanidade no empreendimento por receber animais de propriedades diversas bem como enviar estes animais para outras propriedades dos cooperados. O acompanhamento veterinário do empreendimento e seus animais são diários.

SUPRAM Central
Metropolitana.

Superintendência Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana
Rua Espírito Santo, 495 - Centro –
CEP: 30160-030 Belo Horizonte/MG

Processo COPAM
02437/2011/001/2011
Data: 08/02/2013 .
Página: 8/11



Na bovinocultura há geração de resíduos de medicamentos veterinários (embalagens, agulhas e outros) que deverão observar as especificidades de matérias contaminadas logo quando da destinação em local ambientalmente adequado. É admitido no empreendimento a segregação temporária dos mesmos em condições tecnicamente adequadas para o armazenamento provisório.

4.3 Resíduos Sólidos Segregáveis e Não Segregáveis

Os resíduos devem ser armazenados de maneira a não possibilitar alteração de sua classificação e de forma que sejam minimizados os riscos de danos ambientais. A contenção temporária destes resíduos deverá ser feita atendendo às condições básicas de segurança descritas na Norma ABNT NBR 11.174.

Os resíduos poderão ser depositados em bombonas plásticas devidamente identificadas para este fim. Na execução e operação de um local de armazenamento dos resíduos, devem ser considerados aspectos relativos ao isolamento, sinalização, acesso à área, medidas de controle da poluição ambiental e segurança da instalação. Os resíduos inorgânicos deverão ter destinos específicos, respeitando-se a Resolução CONAMA 358/2005.

Para os recicláveis, é usado o sistema de coleta seletiva, com posterior encaminhamento para empresa de reciclagem da região. A reciclagem abrange a segregação de latas de alumínio, papel/papelão, plásticos e embalagens.

Para os rejeitos não segregáveis (papeis sanitários, fraldas, etc) deverá ser adotado o encaminhamento para o aterro sanitário ambientalmente regularizado.

Não foi contemplado no empreendimento um gerenciamento da geração de resíduos de menor quantidade de geração (sucata metálica, lâmpadas fluorescente, plásticos, papeis e sólidos não segregáveis) em razão disto deverão ser aprimorados no mérito do programa de automonitoramento a ser complementado. Os resíduos citados deverão passar por uma coleta seletiva e ser encaminhados para uma Destinação ambientalmente coerente de acordo com a natureza de cada um e as norma aplicáveis.

Durante a vistoria o empreendedor foi orientado a determinar ações de minimizar geração destes materiais, de reaproveitamento e de uma destinação mais rápida a fim de evitar acúmulo destes. Concomitantemente a isto foi exigida a implantação de local de armazenagem provisória protegido da água da chuva e disposto sobre estrados até a comercialização para reciclagem.

Durante a vistoria foi verificada uma acumulação de material metálico disposto sem proteção de água pluvial, oriunda da planta industrial Itambé de Sete Lagoas. O empreendedor foi devidamente orientado.

4.4 Ruídos

O ruído gerado no empreendimento não representa impacto significativo ao meio ambiente. Tem muito mais um aspecto ocupacional em relação aos colaboradores no uso do trator e caminhões.

SUPRAM Central Metropolitana.	Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana Rua Espírito Santo, 495 - Centro – CEP: 30160-030 Belo Horizonte/MG	Processo COPAM 02437/2011/001/2011 Data: 08/02/2013 . Página: 9/11
--	---	---



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Ademais existe também um isolamento de núcleos populacionais vizinhos além de concomitantemente da existência de estratos arbóreos e certa conectividade de áreas protegidas que permite a fauna a devida proteção, considerado de relevâncias secundária e devidamente minimizado no empreendimento.

5 Compensação Ambiental

Em razão da opinião de descontinuidade da atividade de disposição de resíduos entendemos não ser pertinente a verificação dos impactos negativos advindo desta atividade realizada, logo entendendo não ser cabível a cobrança da compensação ambiental, salvo melhor juízo.

6 Controle Processual

O processo encontra-se formalizado com a documentação listada no FOB, constando dentre outros a declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, de que o local e o tipo de atividade estão de acordo com as leis e regulamentos administrativos do Município, fls. 16.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, conforme se comprova nos recibos acostados aos autos, fls. 17 e 18 e a certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data, fls. 80.

O RCA e o PCA foram acompanhados das ARTs de seus elaboradores junto ao conselho de classe profissional, acostado às fls. 57 e 77.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado em jornal de grande circulação o requerimento da Licença de Operação Corretiva, fls. 79. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Considerando a afirmativa técnica da inviabilidade da disposição dos resíduos classe II (lodo da ETE e gordura láctea segregada) oriundos exclusivamente da ETE da unidade industrial de laticínios da Itambé localizada na cidade de Sete Lagoas, tendo em vista o não atendimento dos critérios técnicos e formais de aplicação, sistemática de disposição, bem como alguns padrões de monitoramento de água subterrânea e solo apresentam indícios de alterações, recomendamos a URC Bacia Rio das Velhas o indeferimento da licença de operação em caráter corretivo ora requerida.

7. Conclusão

Este parecer é **desfavorável** à concessão da licença de operação em caráter corretivo do empreendimento Granja Itambé/Faz. Lapa do empreendedor Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda - Itambé sendo este mérito contidos no processo administrativo COPAM nº 02437/2011/001/2011 e descritos a seguir:

Opinamos que a criação de bovinos – confinados não existe qualquer óbice em razão de ser caracterizado como não passível de licenciamento pela legislação atual sendo inclusive objeto de uma certidão de não passível, que corrobora este enquadramento conforme o caso em tela.

SUPRAM Central Metropolitana.	Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana Rua Espírito Santo, 495 - Centro – CEP: 30160-030 Belo Horizonte/MG	Processo COPAM 02437/2011/001/2011 Data: 08/02/2013 . Página: 10/11
----------------------------------	---	--



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

No caso da atividade compostagem de resíduos industriais oriundos da ETE da unidade Itambé/Sete lagoas, que fora a atividade que inseriu este empreendimento no licenciamento opinamos pelo **indeferimento** da regularização ambiental nos termos atuais.

Fica sugerido ainda que a URC determine a paralisação imediata desta disposição no empreendimento em questão e a mesma seja destinada a aterro industrial devidamente licenciado para tal.

Com relação ao automonitoramento da unidade Industrial e caso esta opinião deste parecer venha a prevalecer, entende-se que haverá a perda do objeto deste aspecto no automonitoramento referente a LO vigente na unidade industrial Itambé Sete Lagos (PA 00034/1985/01/2009 - LO 54/2011 – parecer único 53/20011 Anexo II Programa de Automonitoramento Item 7 – “Land farming – disposição ”

SUPRAM Central
Metropolitana.

Superintendência Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana
Rua Espírito Santo, 495 - Centro –
CEP: 30160-030 Belo Horizonte/MG

Processo COPAM
02437/2011/001/2011
Data: 08/02/2013 .
Página: 11/11